Material Explicativo do Plano de Benefícios Alstom





indice

1- Como funciona o Sistema Previdenciário no Brasil ————	3
2.0- Conheça com detalhes o Plano de Aposentadoria da ALSTOM	6
2.1- ETAPA 1 - Faça sua adesão ————————————————————————————————————	6
2.2- ETAPA 2 - Escolha com quanto quer contribuir ————	6
2.3- ETAPA 3 - Escolha a forma de Tributação —————	10
2.4- ETAPA 4 - O que fazer em caso de Desligamento ————	11
3.0- Recebimento de Benefícios e Institutos —————	16
4.0- Glossário ————————————————————————————————————	19

Prezado(a) colaborador(a),

Sempre em linha com a estratégia de satisfação de seus colaboradores, a ALSTOM avalia continuamente os benefícios oferecidos, bem como os serviços e parceiros contratados.

Assim, oferecemos o Plano de Aposentadoria da ALSTOM, patrocinado pela ALSTOM e administrado pelo Itajubá Fundo Multipatrocinado – IFM.

Este Plano evidencia a preocupação da Empresa em proporcionar a você e à sua família a manutenção da qualidade de vida a partir da sua aposentadoria.

Neste manual, você encontrará as informações necessárias para conhecer melhor a Previdência Complementar e outras dúvidas frequentes sobre este assunto. Se ainda persistirem dúvidas, não deixe de procurar esclarecimentos com a equipe de Recursos Humanos ou com o IFM.

Leia também o Regulamento do Plano, cujas informações prevalecem em relação a este material explicativo, além do Estatuto do IFM e comece, desde já, uma nova história para o seu futuro.

Como funciona o Sistema Previdenciário no Brasil

O Brasil é constituído por três regimes de previdência:

- **1.** Regime Geral de Previdência Social (INSS), de caráter público e obrigatório, que administra os recursos da aposentadoria, destinado aos empregados do setor privado, rural e de economia mista;
- 2. Regime de Previdência Complementar, composto por entidades privadas de Previdência Complementar que oferecem planos de acumulação e a transformação desses recursos acumulados em renda. As entidades de Previdência Complementar são classificadas como Abertas e Fechadas; e 3. Regimes Próprios de Previdência Social, de caráter público e obrigatório, é assegurado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

A Previdência Social

É a aposentadoria oficial do nosso governo, criada para garantir uma renda ao trabalhador contribuinte nos momentos em que ele estiver impossibilitado de trabalhar, como licença maternidade, invalidez ou aposentadoria. Nesse sistema, os recursos recolhidos pelos contribuintes ativos pagam os benefícios dos aposentados e demais segurados. Entretanto, existe um limite para pagamento do benefício mensal e, por isso, nem sempre esse valor pago na aposentadoria é suficiente para suprir nossas necessidades básicas.

Para você ter uma ideia: em 2017, o teto do Benefício de Aposentadoria pago pela Previdência Social é de R\$ 5.531,31. Por isso, quem ganhava até esse valor e aposentou-se pela Previdência Social, em tese, não teve seu salário defasado. No entanto, para quem ganhava acima desse valor a defasagem entre o último salário e o Benefício da Previdência Social pode ser expressiva. Veja abaixo, exemplos de pessoas que se aposentam com salários entre R\$ 2.000,00 e R\$ 8.000,00.

Salário de R\$2.000



O benefício doINSS cobrirá 100% do salário

de R\$ 6.000,00



O benefício do INSS cobrirá 92%

de R\$ 8.000



O benefício do INSS cobrirá 92%

Por que ter Previdência Complementar?

Previdência Complementar, como o próprio nome diz, se trata de um complemento para a sua aposentadoria do INSS. É um investimento cujo principal objetivo é garantir uma renda extra no momento em que você parar de trabalhar. Esse tipo de Plano, como é o caso do Plano de Aposentadoria da ALSTOM, é dividido em duas fases. Na primeira, você acumula recursos, poupando parte de sua renda atual. Na segunda, você usufrui do benefício. Assim, com um bom planejamento, é possível ter uma aposentadoria bem mais tranquila e segura.

Conheça com detalhes o Plano de Aposentadoria da ALSTOM

O Plano de Aposentadoria da ALSTOM é administrado pelo Itajubá Fundo Multipatrocinado, Entidade Fechada de Previdência Complementar — EFPC que atua como fundo de pensão multipatrocinado. Ou seja: diversos planos de aposentadoria, de diferentes empresas, são administrados em conjunto, utilizando-se de uma única infraestrutura especializada, o que significa menores custos e melhores serviços. Paratornar-seum Participante do Plano de Aposentadoria da ALSTOM, você precisa seguir alguns passos e tomar algumas decisões importantes que refletirão no seu futuro

ETAPA 1: Faça sua adesão

Quem pode participar: todos os empregados da ALSTOM, não importa a categoria, salário ou tempo de serviço.

Para aderir ao Plano, é simples: preencha os formulários exigidos pelo IFM, nomeie seus Beneficiários e, por fim, autorize os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados como sua contribuição para o Plano de Aposentadoria da ALSTOM.

Data limite para a formalização da adesão: segue o cronograma de fechamento mensal da folha de pagamentos. Procure o RH para verificar a data limite para adesão

ETAPA 2: Escolha com quanto quer contribuir

No Plano de Aposentadoria da ALSTOM, tanto você, chamado de Participante, quanto a Empresa, efetuarão contribuições ao Plano.

Contribuições do Participante

A Contribuição Básica, realizada pelo Participante, seguirá os percentuais aplicados a cada faixa salarial, conforme ilustrado na tabela abaixo, onde UP se trata da Unidade Previdenciária. O valor desta unidade é corrigido anualmente. Em 01/01/2017 ele corresponde a R\$ 419,54

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA (funcionário)		
Parcela do Salário Aplicável	Percentual a ser aplicado	
Até 10 UP - R\$ 4.195,40	3%	
Entre 10 e 35 UP R\$ 4.195,40	5%	
a R\$ 14.683,90	De 5% a 7,5%, sempre em	
Acima de 35 UP - R\$ 14.683,90	múltiplos de 0,5%, à escolha do funcionário	

Veja abaixo os exemplos de cálculo de contribuição e despesas administrativas (1% a.m. sobre a Contribuição do Participante) para 3 salários diferentes:

Salário de R\$ 2.000,00

Até 10 UP (R\$ 4.195,40)

Contribuição Básica Total = R\$ 2.000 X 3% = R\$ 60,00

Despesa Administrativa = R\$ 0,60 (a ser somada ao valor acima)

Salário de R\$ 5.500,00

Até 10 UP (R\$ 4.195,40)

Contribuição Básica = R\$ 4.195,40 X 3% = R\$ 125,86

Entre 10 UP (R\$ 4.195,40) e 35 UP (R\$ 14.683,90)

Contribuição Básica = R\$ 1.304,60 X 5% = R\$ 65,23

Contribuição Básica Total = R\$ 125,86 + R\$ 65,23 = R\$ 191,09 Despesa

Administrativa = R\$ 1,91 (a ser somada ao valor acima)

Salário de R\$ 15.000,00

Até 10 UP (R\$ 4.195,40)

Contribuição Básica = R\$ 4.195,40 X 3% = R\$ 125,86

Entre 10 UP (R\$ 4.195,40) e 35 UP (R\$ 14.683,90)

Contribuição Básica = R\$ 10.488,50 X 5% = R\$ 524,43

Acima de 35 UP (R\$ 14.683,90)

Contribuição Básica = R\$ 316,10X7,5%* = R\$ 23,71

Contribuição Básica Total= R\$ 125,86+R\$ 524,43+R\$ 23,71= R\$ 673,99

Despesa Administrativa = R\$ 6,74 (ser somada ao valor acima)

Importante

Para o Participante Ativo vindo do Plano Incorporado e que tenha Serviço Creditado Anterior, a patrocinadora permanecerá realizando a Contribuição Suplementar. Tanto para as Contribuições Básicas, quanto para as Suplementares, os descontos serão feitos em folha de pagamento, 13 vezes por ano (em dezembro é cobrado em dobro). 8 O Participante Ativo transferido para o exterior poderá efetivar contribuições correspondentes ao período em que estiver fora do país. No momento do retorno, será apresentado o valor devido e este pode ser quitado de uma única vez ou em parcelas (até no máximo o dobro do número de meses em que ele esteve no exterior), por meio de débito em folha de pagamento. Se o Participante optar por realizar Contribuições, a Empresa também contribuirá em seu nome, da mesma forma e periodicidade

Contribuições da Empresa

Sobre o valor da sua Contribuição Básica Mensal, a ALSTOM irá fazer uma contribuição ao seu Plano para incrementar ainda mais seu saldo de reserva, de acordo com seu tempo de Serviço Contínuo! Veja abaixo a tabela:

Percentual incidente sobre a Contribuição Básica	Tempo de Serviço Contínuo (em anos completos)
100%	Inferior a 10 anos de Serviço Contínuo
125%	Maior ou igual a 10 anos e inferior a 15 anos
150%	Maior ou igual a 15 anos

Há carência de 24 contribuições para elegibilidade às faixas diferenciadas da Contribuição Normal.

^{*}Aplicação do percentual máximo de contribuição desta faixa.

Veja o exemplo de um funcionário, com salário de R\$ 5.500,00 e Contribuição Básica de R\$ 191,09:

Com 3 anos de Serviço Contínuo

R\$ 191,09 (VOCÊ) R\$ 191,09 (ALSTOM - 100%) R\$ 382,18 (TOTAL MENSAL)*

Com 15 anos de Serviço Contínuo

+ R\$ 191,09 (VOCÊ)

+ R\$ 286,64 (ALSTOM - 150%)

R\$ 477,73 (TOTAL MENSAL)*

Faça contas

Independentemente da contrapartida da Empresa, hoje este é o melhor investimento existente no mercado! E mais: você pode aumentar seu saldo de reserva com Contribuições Voluntárias. Veja logo a seguir:

Contribuições Voluntárias

Se quiser, o Participante Ativo poderá efetuar Contribuições Voluntárias mensais para poupar um percentual do salário maior que o limite da Contribuição Básica. Ou mesmo fazer um Aporte Único em dezembro a fim de aproveitar o desconto do IR (ver mais adiante neste manual). Entretanto, para este tipo de contribuição, não haverá a contrapartida da Empresa

Importante

As Contribuições Básicas e Voluntárias podem ser suspensas e retomadas a qualquer momento pelo Participante Ativo. Para isso, basta fazer uma solicitação ao RH da ALSTOM.

^{*}A este valor será acrescentada a despesa administrativa, em montantes iguais, tanto para a contribuição de participante como de patrocinador

ETAPA 3: Escolha com quanto quer contribuir

Em 30/12/2004, foi publicada a Lei nº 11.053 que concede aos Participantes de Planos de Aposentadoria Complementar a prerrogativa de escolher de que forma os recursos acumulados em seus Planos serão tributados, a partir do momento em que resgates e/ou benefícios começarem a ser concedidos.

Agora é hora de entender os regimes de tributação disponíveis e escolher qual o melhor para você.

Esta decisão é muito importante! De acordo com a lei, depois de feita sua opção, ela não poderá ser alterada.

Por isso, leia atentamente nossas informações, pondere com cuidado e faça sua escolha. Você tem duas opções:

Regime Progressivo

Os resgates são tributados em 15% na fonte como antecipação ao devido na Declaração Anual de Ajuste. As alíquotas variam de 0% a 27,5%, dependendo do valor do resgate ou benefício mensal. Ou seja, quanto menor a retirada, menor a tributação. Veja a tabela:

Rendimentos líquidos mensais ou valor resgatado (R\$)	Alíquota	Dedução (R\$)
Até1.903,98	Isento	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5%	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15%	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	896,36

Valores-base 2017

Regime Regressivo

A alíquota vai sendo reduzida, de 35% para 10%, de acordo com o tempo de permanência dos recursos no Plano. O imposto calculado é definitivo e não permite deduções, ou seja, não há ajuste a ser feito na declaração anual de Imposto de Renda da Pessoa Física. Nesta opção, quanto maior o prazo, menor a tributação. Veja a tabela:

Prazo de acumulação dos recursos	Alíquota incidente na fonte
Inferior ou igual a 2 anos	35%
Superior a 2 anos, mas inferior ou igual a 4 anos	30%
Superior a 4 anos, mas inferior ou igual a 6 anos	25%
Superior a 6 anos, mas inferior ou igual a 8 anos	20%
Superior a 8 anos, mas inferior ou igual a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

Importante

- Não há tributação incidente sobre os rendimentos financeiros durante o período de acumulação dos recursos (tanto para o Regime Progressivo como Regressivo).
- O prazo de acumulação para fins de definição da alíquota de tributação aplicável sobre cada prestação paga será contado a partir da data do aporte da correspondente contribuição, até a data do respectivo pagamento.
- A opção pelo regime tributário não altera o cálculo do Imposto de renda mensal descontado no contracheque do Participante Ativo.
- No cálculo do IR pelo Regime Progressivo, há deduções tais como aquelas relativas a dependentes, pensão alimentícia etc. O Participante que receber benefício ou resgate e que tenha optado por esse regime deverá, obrigatoriamente, apresentar a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física para ajuste anual ao final de cada exercício.
- Você tem até o último dia útil do mês subsequente à adesão ao Plano para escolher se quer ficar submetido ao Regime Progressivo ou ao Regime Regressivo. A escolha é obrigatória.
- Caso o Participante não formalize a opção nos prazos estabelecidos, ficará automaticamente sob as regras do Regime Progressivo.

Pense bem antes de tomar a sua decisão

Antes de fazer a sua escolha, pense muito bem em cada opção. Para isso, é necessário analisar o seu caso especificamente.

Como se trata de uma situação de longo prazo, é de extrema importância pensar em todos os detalhes. Afinal, essa decisão poderá ter um impacto positivo ou negativo sobre os recursos acumulados no seu Plano de Previdência Complementar.

Reserve um tempo para tentar prever como será o seu comportamento financeiro no futuro, se você tem ou terá outras reservas financeiras para recorrerem casos de emergência, se este Plano é a sua única forma de poupança atual e se você realmente conseguirá se beneficiar das vantagens oferecidas pelo Regime Regressivo.

E MAIS!

Com o Plano de Aposentadoria da ALSTOM você ainda pode contar com o Benefício Fiscal.

Independentemente da forma de tributação escolhida, as contribuições realizadas em seu Plano de Previdência Complementar são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda até o limite de 12% da renda bruta anual, desde que o Participante seja contribuinte do INSS ou aposentado pelo mesmo sistema.

Veja como funciona esta dedução com o exemplo abaixo:

	Não-participante	Participante
Salário Aplicável ParceladoINSS deduzida mensalmente	R\$ 5.500 R\$ 605	R\$ 5.500 R\$ 605
Sua Contribuição Básica mensal (supondo os percentuais máximos) Salário líquido mensal	Inexistente R\$ 4.895,00 (R\$ 5.500 – R\$ 605)	R\$ 191,09 R\$ 4.703,91 (R\$ 5.500 – R\$ 605
Aplicação da alíquota do IR de 27,5%	R\$ 1.346,13 (R\$ 4.895,00 x 27,5%)	- R\$ 191,09) R\$ 1.293,57 (R\$ 4.703,91 x 27,5%)
Parcela do IR a ser deduzida, conforme a tabela progressiva	R\$ 869,36	R\$ 869,36

	Não-participante	Participante
Salário líquido mensal	R\$ 476,77 (R\$ 1.346,13 – R\$ 869,36)	R\$ 424,21 (R\$ 1.293,57 – 869,36)
Aplicação da alíquota do IR de 27,5%	Inexistente	R\$ 52,56

O ganho fiscal mensal de R\$ 52,56 resultaria em R\$ 630,72 anuais (R\$ 52,56 x 12, uma vez que o 13º salário sofre tributação exclusiva).

ETAPA 4: O que fazer em caso de desligamento da Empresa

Caso o Participante se desligue da Empresa antes de começar a receber qualquer benefício, deverá escolher o que fazer com o saldo de reserva do seu Plano. Certamente, interromper essa importante poupança não é o melhor a fazer.

Veja as opções disponíveis para você e, no momento certo, decida o que mais se adequa à sua situação financeira:

1. Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Ao optar pelo BPD, o Participante:

- a) deixa totalmente o saldo de conta no Plano (contribuições do Participante + contribuições da Empresa) até que ele complete a idade prevista para elegibilidade aos Benefícios de Aposentadoria Antecipada ou Normal;
- **b)** não efetua novas contribuições;
- c) arca com o custo administrativo do Plano de 1% atualmente.

Para optar pelo BPD, o Participante precisa:

d) não ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal;

- d) não ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal;
- e) ter completado três anos de vinculação ao Plano.

Saldo do Participante: data do Término do Vínculo Empregatício. Seu saldo será atualizado pela variação da quota, até o momento do pagamento pela Entidade. Caso o benefício mensal seja inferior a uma UP, será facultado ao Participante o recebimento do seu saldo em prestação única.

O Participante pode desistir do BPD, optando posteriormente pela portabilidade ou resgate, observada a regra específica de cada uma destas opções.

2. Autopatrocínio

Nesta opção, em caso de desligamento da Empresa, o Participante:

- a) deixa os recursos no Plano de Aposentadoria da ALSTOM, mas continua contribuindo com o Plano a fim de aumentar sua reserva para a aposentadoria;
- b) também assume as contribuições que a Empresa realizava em seu nome;
- c) arca com o custo administrativo do Plano de 1% atualmente;
- d) deve fazer suas contribuições diretamente à Entidade, mensalmente, 12 vezes ao ano, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro;
- **e)** não pode deixar de efetuar 3 contribuições sucessivas. O Participante pode desistir do Autopatrocínio, optando posteriormente pelo BPD, Portabilidade ou Resgate, observada a regra específica de cada uma destas opções.

3. Portabilidade

Nesta opção, o Participante:

a) tem direito a portar 100% do saldo de Conta de Participante (composta pelo saldo das suas contribuições e as da Empresa) para um outro Plano de Previdência Complementar, seja ele oferecido pelo novo empregador ou adquirido em um banco ou uma Entidade Aberta (desde que o Plano seja um PGBL);

b) não paga imposto pois, de acordo com a legislação vigente, os recursos portados entre Planos de Previdência não sofrem incidência de Imposto de Renda. Ele é cobrado somente a partir do recebimento do Benefício de Aposentadoria ou ao optar por resgate.

Para optar pela Portabilidade, o Participante precisa:

- a) não ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal;
- **b)** deve ter completado três anos de vinculação ao Plano.

Importante

Se o plano receptor for administrado por uma Entidade Aberta (planos do tipo PGBL), os recursos só estarão disponíveis para pagamentos mensais por um período mínimo de 15 anos, ou no prazo de acumulação dos recursos, o que for maior.

Saiba mais

Aocê também pode portar recursos acumulados em outros planos para o Plano de Aposentadoria da ALSTOM. Se a origem dos recursos for de Entidade Aberta (seguradora), o Participante pode resgatá-los no momento do seu desligamento da Empresa.

4. Resgate

Independentemente do tempo de vinculação ao Plano no momento do desligamento, caso não tenha solicitado a concessão do Benefício pelo Plano de Aposentadoria da ALSTOM, o Participante:

- a) pode optar pelo resgate de 100% das suas próprias contribuições;
- b) não tem direito ao saldo acumulado com as contribuições da Empresa;
- c) pode receber o montante de uma única vez ou com o máximo de 12 parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no valor da quota. O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações do IFM em relação ao Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados ou Herdeiros.

Quando fazer sua opção:

O prazo para opção entre um dos quatro Institutos anteriormente apresentados é de 30 dias após o recebimento do extrato de desligamento, que será encaminhado pelo IFM.

Caso não manifeste a opção no prazo estabelecido, será presumida a escolha do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), desde que conte com, no mínimo, três anos de vinculação ao Plano. Para aqueles que não tenham completado este prazo, ficará disponível o resgate de suas contribuições.

Vale ressaltar que, durante o período, os recursos continuarão a ser rentabilizados conforme a evolução da cota.

Recebimento de Benefícios e Institutos

Esta é a melhor parte de se ter um Plano de Previdência Complementar: o momento de receber os Benefícios/Institutos e fazer uso dos recursos acumulados ao longo dos anos, somados à rentabilidade dos fundos.

Veja os Benefícios do seu Plano de Aposentadoria da ALSTOM aos quais você tem direito no momento da elegibilidade:

Tipos de Benefícios	Elegibilidade	Saldo Utilizado	Forma de Pagamento
Aposentadoria Normal	 Mínimo de 60 anos de idade Mínimo de 5 anos de Serviço Contínuo 	100% dos recursos	Pagamento único de até 25% do saldo da Conta do Parti©cipante. O restante será convertido em renda mensal:
Aposentadoria Antecipada	 Mínimo de 55 anos de idade Mínimo de 5 anos de Serviço Contínuo 	acumulados no Plano	 Com o valor entre 0,8% e 1,6%(1) do 7saldo remanescente Em nº constante decotas por período entre 5 a 20 anos(2) Vitalícia, em nº de cotas. Neste caso, o Benefício será mantiඔdo até o falecimento do Participante, ou nos casos de reverඔsão em Pensão por Morte, até que todos os beneficiários(3) percam esta função. Se o benefício de prestação continuada for inferior a 2 UP, o saldo da Conta do Participante pertinente será pago na forma de pagamento único.
Incapacidade	Sem idade mínima Mínimo 1 ano de contribuição ao Plano (em caso de acidente de trabalho, o direito é imediato) Precisa ter direito ao Benefício similar pelo INSS Válido para participantes ativos e aposentados	O Benefício mensal é calculado com base em 100% do saldo total do Plano no momento da incapacidade ou falecimento	
Pensão por Morte			

Notas

- (1) O percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de janeiro de cada ano.
- (2) O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de janeiro de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 anos contados a partir da data de início de pagamento do Benefício.
- (3) Na falta de Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá, em forma de pagamento único, 100% do saldo de Conta do Participante, cessando as obrigações do Plano para com esse Beneficiário.

Importante

Qualquer que seja a opção de renda escolhida, o Participante receberá em dezembro, um abono anual em valor igual ao Benefício de renda mensal, como se fosse um 13º salário.

Quando fazer sua opção

O Itajubá Fundo Multipatrocinado fornecerá semestralmente, a cada Participante, um **extrato** discriminando os valores creditados e/ou debitados de sua conta, no período.

Além do extrato semestral, você poderá manter-se informado sobre o seu Plano pelo site de Participante, onde você poderá: acompanhar o seu saldo de conta, realizar simulações do seu Benefício futuro, ter acesso ao Regulamento do Plano, Política de Investimento, Estatuto, formulários de movimento e evolução da rentabilidade. Para isso, acesse o site www.ifmprev.participante.com.br, clique no botão "Acesso participante" e depois selecione o logo da ALSTOM.

As instruções de acesso ao site de Participante serão encaminhadas para sua residência um mês após a 1ª contribuição ao Plano.

Para esclarecimentos sobre o Plano de Aposentadoria da ALSTOM, entre em contato através do site www.ifmprev.com.br/fale-conosco ou com a Central de Atendimento pelo telefone (11) 4003-8826 para capitais ou 0800-591-9272 nas demais localidades, das 9h às 17h(dias úteis).

Glossário

Beneficiário: cônjuge ou companheiro(a) do Participante e seus filhos, incluindo o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente, menores de 21 anos de idade, sendo estendido até os 25 anos de idade, se frequentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. A data do casamento ou de reconhecimento da união estável, mediante declaração obtida em cartório, deverá ser, no mínimo, um ano anterior à data do falecimento do Participante ou da concessão do Benefício, se anterior, com exceção dos casos de morte acidental.

Beneficiário Indicado: qualquer pessoa física inscrita pelo Participante no Plano administrado pelo IFM que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos no Regulamento deste Plano. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário indicado, tais valores serão pagos aos Herdeiros designados em inventário judicial ou inventário por escritura pública.

Companheiro(a): pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social ou pela Justiça.

Conta de Contribuição de Participante: parcela da Conta do Participante, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos. Exclusivamente para os Participantes oriundos do Plano Incorporado, a Conta de Contribuição de Participante recepcionará a totalidade do saldo da Conta de Contribuição de Participante existente naquele Plano, que será convertido em quotas do Plano Incorporador, na Data Efetiva da Incorporação, submetendo-se integralmente às regras regulamentares correntes do Regulamento do Plano de Aposentadoria da ALSTOM.

Conta de Contribuição de Patrocinadora: parcela da Conta do Participante, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos. Exclusivamente para Participantes oriundos do Plano Incorporado. Recepcionará a totalidade do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora existente naquele Plano, que será convertido em quotas do Plano Incorporador, na Data Efetiva da Incorporação, submetendo-se integralmente às regras regulamentares correntes do Plano de Aposentadoria da ALSTOM.

Conta do Participante: conta mantida pelo IFM, relativa a este Plano, para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, relativos às suas contribuições e às da Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.

Incapacidade: perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada por um clínico credenciado pela Patrocinadora.

Participante: pessoa física que contrata o Plano de Previdência Complementar.

Patrocinadora: pessoa jurídica ligada ao grupo econômico da Patrocinadora Principal, e que tenha celebrado ou que venha a celebrar Convênio de Adesão com o IFM em relação a este Plano de Aposentadoria da ALSTOM. Quando referenciada no contexto do Regulamento, a expressão Patrocinadora Principal refere-se única e exclusivamente à ALSTOM Brasil Energia e Transporte Ltda.

Plano de Aposentadoria/Plano: Plano de Aposentadoria da ALSTOM, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

Salário Aplicável: salário-base pago por Patrocinadora a Participante, incluindo o 13º salário e excluindo qualquer outra remuneração percebida por Participante e paga pela Patrocinadora. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos.

Término do Vínculo Empregatício: perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras e/ou afastamento definitivo de seu Diretor ou Conselheiro, em decorrência de renúncia, demissão ou término do mandato sem recondução. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.

Unidade Previdenciária (UP): valor de referência que, desde janeiro de 2017, é R\$ 419,54 e é reajustado anualmente de acordo com o Índice de Reajuste ou com maior frequência, conforme determinado pela Patrocinadora Principal, de comum acordo com a Diretoria do 26 IFM, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual. A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante parecer favorável do Atuário e aprovação da Patrocinadora Principal, de comum acordo com a Diretoria do IFM e da autoridade competente.

Vinculação ao Plano: período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, durante o qual efetivamente tenha contribuído, excluídos eventuais períodos de suspensão de contribuição. O tempo de contribuição ao Plano ABBprev – Sociedade de Previdência Privada será computado para fins de tempo de vinculação ao Plano. O período anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora poderá ser incluído no tempo de Vinculação ao Plano, devendo ser aprovado pela Patrocinadora Principal, de comum acordo com a Diretoria do IFM, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano vinculados àquela Patrocinadora.



